

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2020 REGISTRO Nº. 01

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com sede administrativa na Rua Geraldo Miranda, 337, N. Sra. Da Conceição, 35.930-027, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 18.401.059/0001-57, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SIMONE CARVALHO, inscrito no CPF no. 764.569.436-04, CI MG 4.493.692 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 73.856.593/0001-66, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, no.145 - Bairro Centro Industrial Nilton Arruda – Toledo - PR – CEP.: 85.903-630, neste ato, representada pelo Sr. VIRGÍLIO DEL GIUDICE JUNIOR, brasileiro, casado, Gerente de Licitações e Vendas Hospitalar, portador da Cédula de identidade RG 56.493.062-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 561.384.829-75, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, no. 358 – Jardim Pancera – Toledo - PR, e, daqui por diante, denominada FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e, Decreto Federal no. 10.024/2019, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no. 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS destinados ao atendimento das Unidades de Saúde Pública do Município.
- 1.2. O Registro de Preços não obriga a administração aquisição total dos itens registrados, podendo o Município adquirir de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 15/2020** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 141/2020, homologado em 2907/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

MONLEVADE

vedado os acréscimos nos quantitativos fixados nesta, de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993:

3.1.1. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade

da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador;

3.2. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da

presente Ata, conforme previsão em decreto municipal vigente.

3.3. O gestor da ARP realizará o controle dos fornecimentos, qualitativa e quantitativamente, visando,

inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na

imprensa oficial do Município e Quadro de Avisos (Hall da Prefeitura Municipal) e encontram-se indicados na

planilha anexo, observado a proposta comercial apresentada e o mapa de apuração de lances, parte

integrante do processo;

4.2. Decorrido o prazo de conferência 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura

perante este Município, o pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo

Município, por processo legal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, devidamente

atestado, pelos gestores da Ata de RP, acompanhado das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e à

seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor

desta:

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e

contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

4.4. O gestor/fiscal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à fornecedor

para que sejam feitas as correções necessárias, devendo a contagem dos prazos previstos neste, iniciarem a

partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser

informada pela Contratada ou, eventualmente por outra forma que for convencionada entre as partes, com

recurso próprio e vinculados;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liguidação qualquer obrigação por parte

do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira

ou paralisação de fornecimento do objeto;

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará ao Município, plena,

geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer

título, tempo ou forma;

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou

cobrados do fornecedor:

4.9. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem

anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de

normas federais aplicáveis à espécie;

4.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato

superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei

8666/93;

4.12. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado

monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento,

tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos

termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

4.13. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o

novo valor:

4.13.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá

liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais

fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou

terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou

atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e

qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na

licitação;

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo

que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente,

pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula:

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

### 6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de

reincidência;

b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Comissão Gerenciadora do Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pelo MUNICÍPIO:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;

b) o FORNECEDOR se recusar a receber a AF – Autorização de Fornecimento, salvo se comprovado anterior a emissão desta justificativa circunstanciada do mesmo, aceita pelo Município;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato, quando for o caso, decorrente do

registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro

de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;

e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem

superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de

Precos.

6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento,

comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou

forca maior:

6.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de

regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da

ampla defesa;

6.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e

publicada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e em seu sítio oficial na

internet, www.pmjm.mg.gov.br juntando-se comprovante nos autos do processo.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa,

ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na

execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar

e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais

cominações legais;

7.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;

7.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da

presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo

de 5 (cinco) dias úteis:

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente

desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de

descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante

motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após

regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla

defesa;

7.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos

devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia

prestada, se houver, ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a

contar da aplicação da sanção;

7.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO ao

FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para

efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características

qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual

determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO;

7.7. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento

não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos

causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais

oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e

fiscalização dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação

de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e

seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de

estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de

penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do

Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

8.2. São obrigações do fornecedor registrado:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência da ata de registro de preço, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- d) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar substituições e ou correções eventuais erros na execução do objeto da ata de registro de preços;
- e) abster-se de transferir, direito ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- f) demais obrigações previstas no termo de referência.

# 9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata e preços registrados, serão divulgados em Imprensa Oficial do Município e no hall da Prefeitura Municipal.

## 10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
  - 10.1.1. Ser protocolizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, situada na Rua Geraldo Miranda, 337 Bairro N. Sra. Conceição, CEP 35.930.027;
    - a) O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
  - 10.1.2. Ser dirigida à Comissão de Registro de Preços do Município, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 17.14 e 17.15 do Título XVII do Edital;
    - a) A decisão da Comissão de Registro de Preços será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.
  - 10.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
  - 10.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
  - 10.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



#### 11. DO FORNECIMENTO

11.1. Os fornecimentos serão feitos mediante AF's – Autorizações de Fornecimento, encaminhadas pelo Município, de acordo com necessidades do mesmo, conforme itens e especificações constantes do termo de referência e planilha anexos.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### **13. DO FORO**

- 13.1. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de João Monlevade MG.
- 13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo, tendo sido arquivada uma via no Setor de Licitações deste Município.

João Monlevade, 30 de julho de 2020

### SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal Órgão Gerenciador

## PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

Virgílio Del Giudice Junior Fornecedor Registrado

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Nome: C.P.F. C.P.F.

# TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem como finalidade promover REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO

FUTURA DE MEDICAMENTOS, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde Pública do Município.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

3.1. As aquisições decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e

conveniência do Município, mediante a emissão de autorização de fornecimento ou nota de empenho;

3.2. O Registro de Preços não obriga a administração aquisição total dos itens discriminados na planilha,

podendo o Município adquirir de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo

assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. Conforme descrição em planilha anexa.

5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.1. O fornecimento dos materiais deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data

do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho (NE), salvo se houver pedido

formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo Município;

5.2. O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município,

mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Licitações, diretamente no Almoxarifado da

Central, situado à Av. Cândido Dias, 03, Belmonte, e recebidos por comissão de recebimento de material,

em conformidade com § 8°, artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, segunda à sexta, 7:00 às

10:30 e 13:00 às 16:00 horas, devendo a comissão, no prazo de até **05 (cinco)** dias para rejeitar ou aceitar o

fornecimento;

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto

licitado;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, providenciar todos os recursos e insumos

necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as

despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas,

encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais pelo

fornecedor registrado;

6.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados;

6.3. A contratada, para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e

condições estabelecidas neste termo, no edital e seus anexos;

6.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital,

anexos e "Autorização de Fornecimento";

6.5. Comunicar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento dos pedidos, os

motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;

6.6. Substituir as suas expensas, todo produto em que se verificar danos em decorrência do transporte,

vencido ou com validade inferior ao exigido, impróprio para consumo, com inadequação de conteúdo, fora das

marcas cotadas ou outros que caracterizem descumprimento das condições licitadas, no prazo de 2 (dois)

dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais

resultante das aquisições decorrentes da licitação;

6.8. Após homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado,

conforme prazo determinado;

6.9. Fornecer os medicamentos nas condições estipuladas e conforme autorizações de fornecimento e

empenhos emitidos;

6.10. Fornecer os medicamentos com prazo de validade mínima de 75% à contar de sua data de fabricação;

6.11. Entregar as quantidades estipuladas na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho no prazo de

5 (cinco) dias úteis, no local designado neste termo, acompanhada da Nota Fiscal com especificação e

quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, responsabilizando-se exclusividade por todas as despesas

relativas ao fornecimento e em conformidade com as seguintes condições:

a) Medicamentos termolábeis acondicionados em caixas térmicas, com controle de temperatura;

b) Produto na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência, umidade,

sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida no rótulo, nº. de

registro emitido pela ANVISA e validade;

c) Informações de bulas ou rótulos, em língua portuguesa, contendo nº. de lote, data de fabricação e

validade, nº. de registro e outros, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código

de Defesa do Consumidor;

d) Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo Analítico - Laboratorial, expedido pela empresa

produtora, titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios

Analíticos em Saúde (RELBLAS).

7. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Caberá à Comissão Gerenciadora nomeada pela portaria nº. 801/2017 a gestão dos preços

registrados, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pelo

Município.

8. DO PAGAMENTO

8.1. É concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura

juntamente com as AF's perante o Município, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto

deste Edital;

8.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a

manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o pagamento diretamente em sua conta corrente, no

prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

9. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

9.1. Os licitantes poderão contatar o Setor de Licitações através do telefone (31) 3859.2525 ou na Secretaria

Municipal de Saúde através do telefone (31) 3859.5835, para dirimir dúvida e prestar os esclarecimentos

necessários quanto ao fornecimento, bem como outras informações pertinentes.

ANDRESSA SILVA BRAGA

Farmacêutica

CRF - MG 13688